



ORDEM DE SERVIÇO N° 09/2015

Disciplina o processo para cobrança dos procedimentos de arteriografias

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - O Instituto de Previdência do Rio Grande do Sul – IPERGS, na condição de gestor do sistema IPE-SAÚDE, regulamenta que as cobranças dos procedimentos de arteriografias que seguem abaixo sejam assim processadas:

Códigos	Procedimento THP IPERGS	Valor honorários médicos	Valor serviço + filme
40812022	Angiografia por punção	R\$ 96,31	R\$ 95,41
40812030	Angiografia por cateterismo não seletivo de grande vaso	R\$ 164,81	R\$ 180,60
40812049	Angiografia por cateterismo seletivo de ramo primário - por vaso	R\$ 141,76	R\$ 184,82
40812057	Angiografia por cateterismo superseletivo de ramo secundário ou distal - por vaso	R\$ 174,98	R\$ 198,58
40812073	Angiografia pós-operatória de controle	R\$ 48,16	R\$ 82,28
40812065	Angiografia transoperatória de posicionamento	R\$ 48,16	R\$ 82,28

§ 1º – As cobranças dos honorários médicos destes procedimentos serão nos tipos de registro 75 internações, quando realizado no paciente internado e 85 quando for realizado em âmbito ambulatorial;

§ 2º - As cobranças dos prestadores jurídicos que incorpora depreciação de equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguéis, folha de pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos serão nos tipos de registro 77, quando realizado no paciente internado e 87 quando for realizado em âmbito ambulatorial;

Art. 2º - Os valores de cada procedimento acima, para custas de honorários médicos e do serviço também estarão publicados a partir de 02.01.2016 na tabela de honorários disponível no site do IPERGS, <http://www1.ipe.rs.gov.br/download/honortxt.html>.

Art. 3º - Esta normativa será aplicada para as cobranças efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2016.

§1º. A regra desta normativa retroagirá para todas as cobranças efetuadas de 1º de Junho de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, sendo que as cobranças desse período passarão por processo de reanálise *automático* de auditoria e os valores serão reajustados e creditados nas contas dos prestadores.

§2º. A partir de 1º de Janeiro de 2016, as cobranças efetuadas em discordância com esta normativa não serão processadas para reanálise e auditoria automaticamente, cabendo ao interessado a responsabilidade pela retificação das informações de cobrança e interposição de recursos de glosa, que serão analisados a critério do Instituto.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE GUIMARÃES ESCOBAR

Diretor de Saúde - IPERGS